



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

Guaíra, 12 de junho de 2025.

Ofício nº 224/2025

Referência: Projeto de Lei 31/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que altera o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano, objetivando a padronização das calçadas em loteamentos no Município de Guaíra.

Propomos o presente projeto de lei solicitando a determinação de normas mínimas para a execução de calçadas em loteamentos, com o objetivo de garantir a padronização, segurança e durabilidade das áreas destinadas ao tráfego de pedestres, atendendo aos critérios técnicos de infraestrutura urbana.

A formalização desta padronização contribuirá para a melhoria da infraestrutura urbana e assegurará uniformidade de regulamentação.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br



secretaria@guaira.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 31 DE 12 DE JUNHO DE 2025

“Altera o artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o ordenamento e uso do solo urbano.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica acrescido o § 4º ao artigo 25 da Lei Complementar Municipal n. 2.881, de 07 de março de 2019, com a seguinte redação:

Art. 25 -

...

§ 4º - *A construção de calçadas de loteamentos, prevista no inciso X deste artigo, será padronizada, e deverá ser executada conforme os seguintes parâmetros mínimos:*

I – *Largura: de acordo com a medida aprovada no projeto urbanístico do loteamento, respeitando os recuos legais, normas de acessibilidade e ocupação do solo;*

II – *Espessura total: 7 centímetros (acabados), compostos por:*

- a) 2 centímetros de base com pedra britada compactada, para suporte e nivelamento;*
- b) 5 centímetros de camada superior em concreto com resistência mínima de 20 MPa, garantindo acabamento, resistência ao tráfego leve e durabilidade;*

III – *Execução: as calçadas deverão ser construídas seguindo os níveis e alinhamentos determinados em projeto, com atenção especial à execução de rampas de acessibilidade e rebaixos de guia onde necessário.*

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 12 de junho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra, 21 de julho de 2025.

Ofício nº 266/2025

Referência: Projeto de Lei 38/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, estamos encaminhando para apreciação do Poder Legislativo o Projeto de Lei que Altera a Lei Complementar Municipal 2.881, de 07 de março de 2019, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do município de Guaíra (Uso do Solo).

O presente Projeto de Lei tem como escopo principal promover ajustes necessários na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município, com o objetivo de viabilizar a regularização das calçadas de imóveis lindeiros às vias públicas que se encontram em situação irregular, especialmente nos casos em que se verifica a invasão da faixa de domínio público. A proposta atende tanto ao interesse público quanto à garantia dos direitos de mobilidade urbana e segurança jurídica dos proprietários de imóveis afetados por situações consolidadas e de difícil reversão física.

Em muitos casos, constatou-se que as calçadas foram edificadas de maneira irregular ao longo do tempo, invadindo áreas que compõem a via pública, gerando conflitos entre a realidade urbanística consolidada e os limites legais dos imóveis. Com a presente proposta, pretende-se estabelecer um procedimento claro e objetivo de regularização dessas situações, desde que seja preservada a faixa mínima de circulação exigida pelas normas federais de acessibilidade, como a Lei nº 10.098/2000 e o Decreto nº 5.296/2004, e respeitados os parâmetros urbanísticos do loteamento ou zoneamento local.

A regularização se dará mediante procedimento administrativo a ser disciplinado em regulamento específico, no qual o interessado deverá apresentar requerimento ao Poder Público, acompanhado de documentação, a fim de que se comprove a consolidação da ocupação, a impossibilidade técnica de adequação e a preservação da faixa mínima de mobilidade, conforme previsto em legislação superior. Essa medida garante o equilíbrio entre a proteção do interesse público e a efetividade dos direitos dos particulares, evitando o agravamento de conflitos fundiários e a paralisação de empreendimentos urbanos.

Além disso, a proposta revoga expressamente a legislação anterior que previa a alienação onerosa de áreas públicas invadidas para correção do traçado das calçadas, prática esta que se mostrou inócua e ineficaz, uma vez que não encontra respaldo no ordenamento jurídico registral vigente e tem sido recusada sistematicamente pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca. Com a revogação dessa norma, elimina-se um instrumento legal inaplicável e evita-se a insegurança jurídica dos cidadãos.

Em resumo, o projeto de lei ora apresentado visa:

1. Criar um procedimento legal para a regularização das calçadas irregulares, desde que respeitada a faixa mínima de mobilidade e o interesse público;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



2. Revogar a legislação que trata da alienação onerosa de áreas públicas para correção de calçadas, por ser inaplicável e recusada pelo Registro de Imóveis;

Tais alterações representam um avanço na legislação urbanística do município, promovendo a adequação da norma à realidade urbana consolidada e garantindo maior segurança jurídica aos munícipes e ao Poder Público. A proposta também estimula a regularização fundiária e a conformidade com a legislação federal de acessibilidade, promovendo o ordenamento urbano de forma racional, funcional e inclusiva.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Moacir João Gregório
Presidente da Câmara Municipal
Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38 DE 21 DE JULHO 2025

“Altera o inciso XXVII do artigo 2º e o Quadro II do artigo 44, da Lei Complementar Municipal 2.881, de 7 de março de 2019, que estabelece normas para ordenar e disciplinar a ocupação do território do município de Guaíra (Uso do Solo).”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - O inciso XXVII, artigo 2º, da Lei Complementar Municipal nº 2.881, de 7 de março de 2019, passa a ter a seguinte redação, com a inclusão de Parágrafo Único e alíneas:

“Art. 2º. (...)

XXVII - Passeio ou calçada: é a parte da via pública segregada normalmente em nível diferente da pista carroçável, destinada ao tráfego de pedestre, mobiliário urbano e acesso aos lotes (Faixa livre destinada ao tráfego de pedestre = ou > que 1,20m – ABNT – NBR 9050/2020).

Parágrafo Único. Em casos de irregularidades detectadas no passeio ou calçada, a anuência dada pela Prefeitura do Município de Guaíra/SP, para procedimento de retificação das dimensões e área dos imóveis particulares lindeiros com vias públicas, só poderá ser deferida após fiscalização no local, nos seguintes casos:

- a) - a aprovação do projeto e anuência para a retificação de imóveis lindeiros cuja a largura do passeio público foi preservada conforme projeto do Loteamento Aprovado, deverá ser deferido após aferição no local;
- b) - a aprovação do projeto e anuência para a retificação de imóveis lindeiros cuja a largura do passeio público não foi preservada conforme projeto do Loteamento Aprovado e constatado no local, somente deverá ser deferido se a invasão for por edificação e não muro; se a faixa livre, destinada ao tráfego de pedestre for igual ou maior que 1,20m (largura mínima definida pela ABNT - NBR 9050/2020), com a emissão de Cessão Onerosa, realizada nos termos definidos pela Diretoria de Tributos do Município sobre a área a ser acrescentada no imóvel



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



lindeiro, cujo o procedimento e valores serão fixados por decreto.

Art. 2º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 3.017, de 27 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra, 21 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



Guaíra, 30 de julho de 2025.

Ofício nº 280/2025

Referência: Projeto de Lei 39/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a desafetação de uma área pública municipal, atualmente classificada como de uso institucional, para reclassificá-la como bem dominial, com a finalidade específica de implantação de unidades habitacionais de interesse social no Município de Guaíra.

A desafetação é um instituto jurídico essencial no Direito Administrativo brasileiro, que permite ao Poder Público revogar a destinação pública específica de um bem, transformando-o em um bem dominial. Conforme o artigo 99, do Código Civil, os bens públicos são classificados em bens de uso comum do povo, bens de uso especial e bens dominicais. A área em questão, com matrícula nº 23.525 e 4.101,28 m², encontra-se atualmente classificada como de "Uso Institucional", o que a enquadra na categoria de bens de uso especial.

O artigo 100, do Código Civil, é claro ao estabelecer que bens de uso comum do povo e de uso especial são inalienáveis enquanto mantiverem essa qualificação. Para que o Município possa dispor da área para uma nova finalidade pública, mesmo que de grande relevância social, é imperativa a desafetação formal por meio de lei específica. Este Projeto de Lei cumpre essa exigência legal, convertendo o bem de uso especial em bem dominial, apto a receber a nova destinação.

A necessidade de habitação de interesse social é uma realidade premente em nosso Município, sendo um dos pilares do planejamento urbano e habitacional de Guaíra. A área objeto desta desafetação apresenta características ideais para a implantação de projetos habitacionais: encontra-se desocupada, sem edificações, inserida em zona urbana adensável e é tecnicamente adequada para tal finalidade. A utilização de um bem público já existente e atualmente subutilizado representa uma medida de eficiência na gestão do patrimônio municipal, evitando a necessidade de aquisição de novas áreas e otimizando os recursos públicos.

A destinação da área para programas de habitação popular demonstra o compromisso da administração com a melhoria das condições de vida da população e com o desenvolvimento urbano sustentável. A desafetação para "uso dominial" confere



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



ao Poder Executivo a flexibilidade necessária para implementar as políticas habitacionais mais adequadas, seja por meio de construção direta, concessões de uso ou outras formas de gestão que atendam às necessidades das famílias de baixa renda.

Em resumo, o presente Projeto de Lei é juridicamente fundamentado, socialmente relevante e estrategicamente alinhado aos objetivos de desenvolvimento de Guaíra. A desafetação proposta permitirá que um ativo municipal, atualmente sem uso específico, seja transformado em um instrumento vital para a promoção da justiça social e do bem-estar da comunidade.

Diante do exposto, e considerando o inquestionável interesse público envolvido, submetemos este Projeto de Lei à apreciação e aprovação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

CNPJ: 48.344.014.0001/59 - Fone: (017) 3332-5100

Guaíra - Estado de São Paulo

Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000



PROJETO DE LEI Nº 39 DE 30 DE JULHO 2025

“Dispõe sobre a desafetação de área pública de uso institucional para uso dominial e autoriza sua destinação para implantação de habitação de interesse social no Município de Guaíra.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Fica desafetada de sua atual destinação de uso institucional e reclassificada como bem dominial a área pública municipal com Matrícula nº 23.525, com área total de 4.101,28 m² (quatro mil, cento e um metros quadrados e vinte e oito decímetros quadrados), localizada no Município de Guaíra-SP, conforme descrição constante no Memorial Descritivo em anexo.

Art. 2º - A área desafetada nos termos do Art. 1º desta Lei fica destinada à implantação de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito de programa habitacional municipal “Nosso Sonho, Nosso Lar” constante da Lei Municipal nº 3.107, de 09 de novembro de 2022, cabendo ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas e atos necessários à sua efetivação.

Art. 3º - A destinação e utilização da área desafetada deverão observar as normas urbanísticas, ambientais e sociais vigentes, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na gestão do patrimônio público.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 30 de julho de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: Área institucional– Conjunto Habitacional Guaíra VII

Comarca de Guaíra/SP – Matrícula nº 23.525

Proprietária: Prefeitura do Município de Guaíra/SP

Trata-se de uma área de terras com destinação institucional, integrante do Conjunto Habitacional Guaíra VII, com as seguintes confrontações e dimensões:

- Frente para a Rua 10A com 14,18 metros, em curva de raio 9,00 metros;
- Lateral direita medindo 76,00 metros, confrontando com a Avenida 3;
- Lateral esquerda medindo 94,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer;
- Fundos com 15,20 metros, confrontando com a Rua 12 + 14,09 metros em curva de raio 9,00 metros.

Área total: 4.101,28 m² (quatro mil, cento e um metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados). Localizada dentro do perímetro urbano do município de Guaíra/SP.

Cadastro Municipal: nº 000013328

Inscrição Cadastral do Município: Prefeitura do Município de Guaíra/SP – CNPJ nº 48.344.014/0001-59

Endereço da Prefeitura: Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, Bairro Maracá – Guaíra/SP

Título aquisitivo: Registro nº 4 da Matrícula nº 8564 (28/11/1997)

Data de registro: 11 de agosto de 2021

Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guaíra-SP

FABRICIO OLIVEIRA
CARDOSO:3908041
4816

Assinado de forma digital
por FABRICIO OLIVEIRA
CARDOSO:39080414816
Dados: 2025.08.12 09:38:13
-03'00'

FABRICIO OLIVEIRA CARDOSO

Diretor de Obras

CREA: 506.993.273-0

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

DIRETORIA DE OBRAS

Rua 02, 700 – Centro – Guaíra-SP – CEP: 14790-000

www.guaira.sp.gov.br | obras@guaira.sp.gov.br | (17) 3331-8858



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE GUAÍRA - ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Amado Dagoberto Ricardo Souza
OFICIAL

SERVIÇO DE
REGISTRO DE
IMÓVEIS E
ANEXOS
GUAÍRA - SP
FLS: 19

COMARCA DE GUAÍRA-SP

REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

23525

FOLHA

1

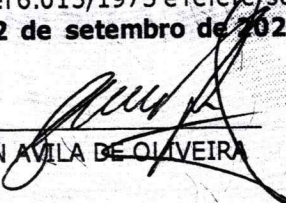
IMÓVEL: UMA ÁREA DE TERRAS, destinada para fins institucionais, do Conjunto Habitacional GUAÍRA VII, situada nesta cidade e comarca de Guaíra/SP, com 34,96 metros de frente para a Rua 10A + 14,18 metros em curva de raio 9,00 metros, tem, pela lateral direita 76,00 metros, confrontando com a Avenida 3, pela lateral esquerda 94,00 metros, confrontando com o Sistema de Lazer - 1 e pelo fundo, 35,05 metros, confrontando com a Rua 12 + 14,09 metros, em curva de raio 9,00 metros, perfazendo uma área total de 4.101,28 metros quadrados. CADASTRO MUNICIPAL nº 000013382. PROPRIETÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-SP, Entidade de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.344.014/0001-59, situada na Avenida Gabriel Garcia Leal, nº 676, bairro Maracá, em Guaíra-SP. TÍTULO AQUISITIVO: Registro nº 4 da Matrícula nº 8564.(28/11.1997) deste cartório. Guaíra, 11 de Agosto de 2021. O Oficial Substituto

Página: 0001/0002

Avenida 15, nº 394 - Centro - Guaíra/SP - CEP: 14790-000
Fone: (17) 3331-2461 - Fax: (17) 3331-4332 - e-mail: reg.imoveisguaira@gmail.com

QUALQUER ADULTERAÇÃO PUNHA O ELEMENTO INVÁLIDA ESTE DOCUMENTO

CERTIFICO que a presente foi extraída em inteiro teor, da matrícula nº.: 23525, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973 e refere-se aos atos praticados até o dia imediatamente à emissão. **Guaíra-SP, 02 de setembro de 2021.** Certidão válida por 30 dias a contar da emissão. Oficial Substituto.


GILSON AVILA DE OLIVEIRA

Ao Oficial....: R\$	34,73
Ao Estado....: R\$	0,00
Ao IPESP....: R\$	0,00
Ao Reg. Civil: R\$	0,00
Ao Trib. Just: R\$	0,00
Ao Município.: R\$	0,00
Ao Min.Púb....: R\$	0,00
Total.....: R\$	34,73

Pedido de certidão nº: 26149

Controle:



100426

Página: 0002/0002



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo digital:

1146863F3000000005728721M

FOLHA N°

01/01

CRHIS

COMPANHIA REGIONAL DE HABITACOES
DE INTERESSE SOCIAL

CONJUNTO HABITACIONAL

GUAIRA VII

MUNICIPIO :

GUAIRA SP

ANTE-PROJETO DE URBANIZACAO

QUADRO DISCRIMINATIVO

DENOMINACAO	AREA (m ²)	%
LOTES	42.951,87	50,20
SISTEMA DE LAZER	8.557,81	10,00
AREA INSTITUCIONAL	4.292,80	5,02
ARRUAMENTO	29.754,67	34,78
TOTAL	85.557,15	100,00

AGENTE PROMOTOR

AREAS ——— 85.557,15 m2 ou 3,5354 alq.pta.

ESCALA ——— 1:1000

DATA ——— MARCO/96



PROHAB
PROJETOS HABITACIONAIS S.C. LTDA.
AV. 27 No. 0295 - BARRETOS SP

ENGENHEIRO RESPONSÁVEL

ANTONIO CARLOS GONCALVES - CREA - SP - 89.418/D

RESERVADO PARA APROVACOES

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE GUAIRA
Equipe Técnica Engenharia

APROVADO

14.103.96 Proc. 320/96

WALID KHOURI
Engenheiro
CREA 111.852/D



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaíra.sp.gov.br



Guaíra, 06 de agosto de 2025.

Ofício nº 297/2025

Referência: Projeto de Lei 40/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre autorização do Município de Guaíra a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos, e cria a gratificação por desempenho de atividade delegada aos policiais civis.

A presente proposta visa fortalecer a segurança pública municipal por meio da atuação integrada e coordenada entre as esferas estadual e municipal. A celebração do referido convênio permitirá que policiais civis desempenhem, em caráter voluntário e fora do expediente normal, atividades de apoio à segurança pública de interesse local, especialmente aquelas voltadas à fiscalização de posturas, combate à criminalidade e prevenção de delitos.

Para tanto, propõe-se a criação da **Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada**, a ser custeada pelo Município, como forma de compensação pelo desempenho dessas funções adicionais, conforme previsto em legislação estadual e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 40 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“Autoriza a celebração de convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos, cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 1º, § 1º, item 2, alínea "b", da Lei Estadual nº 10.291, de 26 de novembro de 1968, com a redação da Lei Complementar nº 1.372, de 12 de janeiro de 2022, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, tendo por objeto a gestão associada de serviços públicos.

Art. 2º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de Guaíra/SP.

§ 1º - Para fins de cálculo e pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, o valor de cada hora de desempenho de atividade delegada será calculado com base na Unidade Fiscal do Município de Guaíra (UFM), na seguinte conformidade:

I – 59,52 UFM's, aplicável a investigadores de polícia, escrivães de polícia, agentes policiais e demais policiais civis;

II – 59,52 UFM's, aplicável ao Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo.

§ 2º - O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto de cada convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do ajuste ao qual se refira.

§ 3º - A gratificação prevista no caput deste artigo tem natureza indenizatória e seu pagamento é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

§ 4º - O valor da gratificação poderá ser revisto em decorrência das alterações do valor da referência de vencimento referida no § 1º deste artigo.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail:
secretaria@guaira.sp.gov.br



§ 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Fica revogada a Lei Municipal nº 3.273, de 2025.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Município de Guairá, 06 de agosto de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br
secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 07 de agosto de 2025.

Ofício nº 299/2025

Referência: Projeto de Lei 41/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 40.222,54 (Quarenta mil, duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para suprir gastos com locação de imóvel de folha de pagamento com recursos de Reprogramação de Saldo do exercício anterior do IGD – Programa Auxílio Brasil.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br



secretaria@guaيرا.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 41 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$40.222,54 distribuídos as seguintes dotações:

01 12 05 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0013.2077.0000	Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS	
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16.222,54
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 047	IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	

08.122.0013.2077.0000	Sistema Unico de Assistencia Social -SUAS	
3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	24.000,00
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 047	IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01 12 01 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL

08.244.0014.2080.0000	Bloco de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-40.222,54
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 047	IGD - PROGRAMA AUXILIO BRASIL	

-40.222,54

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 07 de agosto de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Guaíra, 08 de agosto de 2025.

Ofício nº 300/2025

Referência: Projeto de Lei 42/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial, nos termos do Inciso II do artigo 41 da Lei Federal 4.320/64, no valor de R\$ 37.084,22 (Trinta e Sete mil, oitenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

Propomos o presente projeto de lei solicitando autorização/criação de dotação para suprir gastos com contratação de entrevistador/operador do Cadastro Único para programas sociais com recursos de Reprogramação de Saldo do exercício anterior do IGD – Bolsa e arrecadação do exercício atual do PROCAD - SUAS.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior

Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Vereador Moacir João Gregório

Presidente da Câmara Municipal

Guaíra/SP



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaيرا.sp.gov.br secretaria@guaيرا.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 42 DE 08 DE AGOSTO DE 2025

“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$37.084,22 distribuídos as seguintes dotações:

01 12 01 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL

08.244.0014.2080.0000	Bloco de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.722,02
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 048	PROCAD-SUAS	

01 12 01 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO BÁSICA E INCLUSÃO SOCIAL

08.244.0014.2080.0000	Bloco de Proteção Social Básica	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	21.362,20
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 047	IGD - PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL	

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 15.722,02

Anulação:

01 12 05 ADMINISTRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

08.122.0013.1002.0000	Sistema Único de Assistência Social -SUAS	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-21.362,20
05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
500 020	FNAS - IGD Bolsa Família	

-21.362,20

Artigo 3º - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no art. 6º da Lei nº 3.268, de 13 de dezembro de 2.024, que “Estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2025, e dá outras providências”.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 08 de agosto de 2025.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2025, DE 11 DE JULHO DE 2.025.

Altera os artigos 13, 16, 21, 69, 73, 80, 99, 109-A, 151, 178, 187 da Lei Orgânica do Município de Guaíra, e dá outras providências, visando à atualização e conformidade com a legislação federal e emendas constitucionais posteriores ao ano de 2004.

A CAMARA MUNICIPAL DE GUAIRA – A P R O V A.

Artigo 1º. O artigo 16 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 - O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara Municipal, mediante Lei, respeitados os limites estabelecidos pela legislação vigente, especialmente o disposto no artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional nº 47, de 2005.”

Artigo 2º. O parágrafo único do artigo 21 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno e Código de Ética, o abuso das prerrogativas asseguradas aos membros da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas, bem como condutas que atentem contra a probidade e a moralidade administrativa, nos termos da legislação federal aplicável.”

Artigo 3º. O Inciso VII e do artigo 13 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII - fixar mediante Lei a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Presidente da Câmara, no que couber;”

Artigo 4º O artigo 69 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

“Art. 69 - A remuneração do Prefeito será fixada pela Câmara Municipal, mediante Lei, obedecidos os limites estabelecidos na legislação vigente, servindo o seu subsídio como teto remuneratório para os demais servidores públicos municipais, salvo as exceções legais e nos termos da Constituição Federal, e estando sujeito aos impostos gerais e outros extraordinários, sem distinção de qualquer espécie.”

Artigo 5º O §1º e o §3º do artigo 80 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

“§1º - Todo órgão ou entidade municipal prestará aos interessados, no prazo e na forma da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e sob pena de responsabilidade funcional, as informações de interesse particular, coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).”

“§3º - A publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos ou entidades municipais deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a promoção pessoal de autoridades, e realizada preferencialmente por meios eletrônicos, garantindo transparência ativa e o acesso em tempo real às informações de interesse público.”

Artigo 6º O §4º do artigo 80 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado o §5º:

“§4º - A Prefeitura Municipal, autarquias e fundações públicas deverão disponibilizar, em tempo real e em meio eletrônico de amplo acesso público (Portal da Transparência), seus balancetes mensais, todos os editais de licitação e mapas demonstrativos dos processos licitatórios com as respectivas decisões.”

Artigo 7º O inciso XIII do artigo 73 da Lei Orgânica passam a vigorar com a seguinte redação:

“XIII - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da Lei, com competência para propor projeto de lei complementar prevendo a criação e extinção, fixação de remuneração de cargos da Prefeitura e autarquias municipais, incluindo o quadro de servidores efetivos, comissionados, funções de confiança e Secretários Municipais;”



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 8º Fica acrescentado o §8º ao artigo 80 da Lei Orgânica, com a seguinte redação:

“§8º - A administração municipal observará as diretrizes da Lei Federal nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos), promovendo a avaliação periódica da satisfação dos usuários, implantação de conselhos de usuários e a publicação de Cartas de Serviços.”

Artigo 9º O artigo 99 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 99 - Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).”

Artigo 10 O artigo 109-A da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 109-A. Não podem ser nomeados para cargos em comissão da Prefeitura ou da Câmara Municipal, ou em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, aqueles que:

I - Possuam condenação criminal em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II - Por ato de improbidade administrativa em decisão transitada em julgado ou por órgão judicial colegiado;

III - Tenham contas públicas rejeitadas por irregularidade insanável;

IV - Sejam cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau da autoridade nomeante ou por meio de nepotismo cruzado, conforme a Súmula Vinculante nº 13 do STF.”

Artigo 11 O artigo 151 da Lei Orgânica passa a vigorar com a seguinte



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

redação:

“Art. 151 - Incumbe ao Município promover programas de construção de moradias populares, de melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, conforme as metas da Lei Federal nº 14.026/2020 (Marco Legal do Saneamento Básico).”

Artigo 12 O artigo 178 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do §9º, com a seguinte redação:

“§9º - O Município aplicará anualmente na saúde os recursos mínimos exigidos pela Lei Complementar nº 141/2012.”

Artigo 13 O artigo 187 da Lei Orgânica passa a vigorar acrescido do §2º, com a seguinte redação:

“§2º - A aplicação de recursos na educação observará as diretrizes do FUNDEB, conforme a Emenda Constitucional nº 108/2020 e a Lei Federal nº 14.113/2020.”

Artigo 14 Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 11 de julho de 2025.

Moacir João Gregório
Vereador

José Pugliesi de Oliveira Neto
Vereador

Marcelo Machado de Oliveira
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000

www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br

Fone/Fax: (17) 3331-2220

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Guaíra tem por escopo promover a adequação normativa da legislação maior do Município às transformações significativas ocorridas no ordenamento jurídico brasileiro a partir de 2004, especialmente em razão da promulgação de emendas constitucionais, novas leis federais e entendimentos consolidados dos tribunais superiores que impactam diretamente a gestão pública municipal.

A Lei Orgânica Municipal, enquanto norma institucional fundamental no exercício da autonomia política local assegurada pelo artigo 29 da Constituição Federal, não pode permanecer estática diante das mudanças e avanços do direito público nacional. Sua atualização periódica é essencial para garantir segurança jurídica, modernidade administrativa, eficácia na aplicação de políticas públicas e efetividade dos princípios constitucionais da legalidade, moralidade, eficiência, publicidade e transparência.

Entre as principais inovações que fundamentam esta proposta, destacam-se:

1. Remuneração dos agentes políticos municipais, com base na Emenda Constitucional nº 47/2005 e jurisprudência do STF, que autorizam os Municípios a fixarem o teto da remuneração dos vereadores com base na população local e nos subsídios dos deputados estaduais, conferindo maior clareza ao artigo 16 da LOM;
2. Ampliação do conceito de decoro parlamentar, harmonizando-o com os princípios da moralidade administrativa e da probidade, em consonância com a Lei da Ficha Limpa (LC nº 135/2010), reforçando o compromisso ético dos detentores de mandato eletivo;
3. Atualização das competências de gestão de servidores, estabelecendo o que é de competência de cada poder;
4. Reforço ao papel do subsídio do Prefeito como teto remuneratório para os servidores municipais, em conformidade com a jurisprudência pacífica do STF, conferindo maior previsibilidade fiscal e respeito ao princípio da economicidade (artigo 69);
5. Reestruturação do artigo 80 para alinhar a transparência municipal à legislação federal, incluindo a LAI, a LGPD, a LC 131/2009 (Lei da Transparência), e o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017), elevando os padrões de publicidade, acesso à informação e proteção de dados no âmbito local;



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

6. Atualização do regime jurídico das licitações e contratos administrativos, substituindo expressamente a referência genérica à legislação por menção direta à Lei Federal nº 14.133/2021, a nova e obrigatória norma nacional sobre o tema (artigo 99);

7. Vedação expressa ao nepotismo, mediante a inclusão de regra objetiva no artigo 109-A, com base na Súmula Vinculante nº 13 do STF, fortalecendo os princípios da impessoalidade, moralidade e igualdade no acesso aos cargos públicos;

8. Inserção de referências às novas metas e instrumentos federais de política pública, como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 14.026/2020), o financiamento da saúde pública (LC nº 141/2012) e a permanência do FUNDEB (EC nº 108/2020), reforçando o compromisso municipal com a universalização de direitos sociais essenciais.

Tais alterações não representam uma ruptura com o ordenamento local vigente, mas sim o seu aprimoramento, de modo a torná-lo mais moderno, funcional, eficaz e juridicamente alinhado com a Constituição Federal e com os avanços do direito público contemporâneo. Além disso, reforçam a governança democrática, a responsabilização de agentes públicos, a integridade institucional e a prestação de serviços públicos de qualidade à população guairense.

Diante da relevância, da urgência e da constitucionalidade das modificações propostas, submetemos o presente projeto à apreciação dos nobres Vereadores, confiando na sua aprovação para que o Município de Guaíra mantenha sua legislação orgânica em consonância com os mais elevados padrões de legalidade e eficiência administrativa.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 1º de agosto de 2.025.

Assunto – Projeto de Lei n.º 13/2025

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por objetivo instituir o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guaíra/SP, como forma de valorizar a instituição familiar e promover ações que estimulem a convivência harmoniosa, o respeito mútuo e os vínculos afetivos entre os membros das famílias guairenses.

A família é reconhecida constitucionalmente como base da sociedade (art. 226 da Constituição Federal), sendo o núcleo fundamental para a formação emocional, social, moral e educacional do ser humano. É nela que se constroem os princípios de solidariedade, acolhimento, diálogo, afeto e respeito ao próximo.

A criação de uma data simbólica, a ser celebrada anualmente no mês de maio — preferencialmente próxima ao Dia Internacional da Família (15 de maio), instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU) — tem como finalidade estimular políticas públicas e ações educativas e culturais voltadas à valorização da família em todas as suas formas e constituições.

Além de seu caráter simbólico e educativo, trata-se de uma proposta de baixo custo para os cofres públicos, que pode ser concretizada por meio de parcerias com entidades civis, escolas, secretarias municipais e a comunidade em geral, com atividades como palestras, oficinas, apresentações culturais, campanhas de conscientização, entre outras.

Por todas essas razões, acredita-se que a presente iniciativa trará relevantes benefícios sociais, educacionais e afetivos à população, contribuindo para o fortalecimento das relações familiares e, conseqüentemente, para o bem-estar coletivo no município.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante matéria legislativa.

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICÁCIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 13 DE 1º DE AGOSTO DE 2025.

Institui o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guaíra/SP e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal da Família” no calendário oficial de eventos do município de Guaíra/SP, a ser comemorado, anualmente, no mês de maio, preferencialmente em data próxima ao dia 15 de maio, data em que se celebra o Dia Internacional da Família, conforme definido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Art. 2º O “Dia Municipal da Família” tem por objetivos:

- I – Valorizar a convivência familiar e os vínculos afetivos;
- II – Estimular o diálogo, o respeito mútuo e a solidariedade entre os membros familiares;
- III – Incentivar ações educativas, culturais e sociais voltadas à promoção da família.

Art. 3º As comemorações poderão incluir atividades nas escolas, praças, centros culturais e demais espaços públicos, com o envolvimento do Poder Público Municipal, entidades sociais e da comunidade em geral.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 1º de agosto de 2025.

EDSON DONIZETI DE OLIVEIRA NICÁCIO
Vereador



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guaíra, 05 de agosto de 2.025.

Assunto – Projeto de Lei N.º 14/2025

Senhor Presidente,

A presente proposta visa instituir no município de Guaíra/SP uma Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, como forma de combater um dos mais graves problemas sociais do país, que atinge mulheres de todas as idades, classes sociais e regiões.

A Lei Federal nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representou um marco na legislação brasileira ao tipificar diferentes formas de violência de gênero. No entanto, sua efetividade depende, em grande medida, da ampla divulgação de seus dispositivos e dos canais de denúncia.

Dessa forma, a campanha proposta busca sensibilizar a população, informar sobre os direitos das mulheres, repudiar a violência em todas as suas formas e incentivar as denúncias através da publicização dos canais oficiais de apoio, como o Ligue 180 e o Ligue 190.

A afixação de cartazes em locais de ampla circulação pública, bem como a utilização de canais institucionais de comunicação, são meios eficazes e de baixo custo para garantir a capilaridade da informação e o engajamento da sociedade civil.

Portanto, trata-se de medida de grande relevância social, que visa não apenas informar, mas prevenir e combater a violência contra a mulher, promovendo uma cultura de paz, equidade e respeito no município.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante iniciativa.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 14 DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

"Institui a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, no âmbito do Município de Guaíra/SP, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA – A P R O V A:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guaíra, a Campanha Permanente de Conscientização sobre a Violência contra a Mulher, com o objetivo de:

- I – Sensibilizar a sociedade para o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II – Informar sobre os direitos das mulheres previstos na legislação brasileira;
- III – Divulgar os mecanismos de proteção dispostos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei será promovida por meio de:

- I – Fixação de cartazes e materiais informativos em locais públicos ou privados de livre acesso ao público, tais como repartições públicas, estabelecimentos comerciais, escolas, unidades de saúde, terminais de transporte, entre outros;
- II – Divulgação de conteúdos educativos em canais institucionais, como redes sociais oficiais, sites do Poder Público, murais informativos e demais meios de comunicação públicos ou privados.

Art. 3º Os cartazes e materiais informativos devem conter:

- I – Informações sobre os tipos de violência tipificados pela Lei Maria da Penha (violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral);
- II – Mensagens de repúdio à violência contra a mulher e de promoção do respeito e da igualdade de gênero;
- III – Divulgação dos canais de denúncia, incluindo:

Ligue 180 – Central de Atendimento à Mulher;

Ligue 190 – Polícia Militar.

Art. 4º O Poder Público poderá celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, órgãos públicos e empresas privadas para o cumprimento dos objetivos desta Lei.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra, 05 de agosto de 2025.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora